



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDİM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTE PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.
AUTORIA VEREADOR MATHEUS HENRIQUE SALVADOR SOARES

“Autoriza à doação de CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA, TELHA, MADEIRA, TIJOLO, MATERIAL ELÉTRICO, PORTAS, JANELAS, VIDRO E MATERIAIS PARA ENCANAMENTO a família de baixa renda e dá outras providências legais que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDİM, Estado de Minas Gerais USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Baldim, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA, TELHA, MADEIRA, TIJOLO, MATERIAL ELÉTRICO, PORTAS, JANELAS, VIDRO E MATERIAIS PARA ENCANAMENTO, conforme projeto Anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Baldim, 26 de maio de 2021.

Recebido em: 19/03/2021 13:20

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 5174



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA”

I – INTRODUÇÃO

1.OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até **01 (um) salário mínimo**, condições de tornarem a sua habitação familiar, um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

2. MODALIDADE:

2.1 Esta modalidade contempla DOAÇÕES DE CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA, TELHA, MADEIRA, TIJOLO, MATERIAL ELÉTRICO, PORTAS, JANELAS, VIDRO E MATERIAIS PARA ENCANAMENTO, para que os munícipes possam construir, reformar ou ampliar suas residências;

2.2 Pressupõe, portanto, as existências por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de conforto **comprovadas por Triagem Social e Parecer Social do Serviço Social Município, respaldo por parecer do setor de Engenharia. Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos próprios.**

2.3.Comprovar que reside no município de Baldim através de documentos exigidos pelo Serviço Social do município.

3. QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:

Podem pleitear os materiais descritos no item 2-1, as famílias de baixa renda que atendam as condicionalidades no item 1 deste Programa.

4. DAS PROIBIÇÕES:

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Conforme dispõe o disposto no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

5. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, além do setor de Engenharia da Prefeitura.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

II- DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1-DIRETRIZES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1- Para que os materiais citados no item 2-1 possam ser doados, a família deverá atender as condicionalidades aqui dispostas no Objetivo da Ação.

1.2- Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

- a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;
- b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;
- c) Moradias que estejam representando risco físico para os moradores;
- d) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;
- e) Famílias que estão iniciando a construção de sua residência desde que atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

1.3- O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

1.4- Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção, a reforma ou ampliação que não atendam as condicionalidades prescritas neste programa.

1.5- PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

- a) a família deverá REQUERER mediante REQUERIMENTO junto ao Setor de Assistência Social o material necessário.
- b) os custos e a quantidade dos materiais deverá ser de exclusividade do Setor de Engenharia do Município;
- c) o demonstrativo de custos não deverá apresentar custos de mão de obra de nenhuma natureza, apenas materiais de construção;
- d) para cada doação, o Engenheiro Civil do Município, deverá através de meios técnicos apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la ao Setor de Licitação para a providências cabíveis.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1- A intervenção deve:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;
- b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:

3.1- O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:

a) OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor correspondente à construção, reforma ou ampliação será entregue na forma dos materiais de construção citados no item 2-1 necessários à implementação da obra conforme relatório técnico sendo vedada a doação de materiais para o acabamento;

b) **TRABALHO SOCIAL:** abrange ações que objetivem desencadear e ou/fortalecer e mobilização e a organização comunitária.

3.2- limita-se à quantidade de materiais (CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA, TELHA, MADEIRA, TIJOLO, MATERIAL ELÉTRICO, PORTAS, JANELAS, VIDRO E MATERIAIS PARA ENCANAMENTO), a serem fornecidos, sendo que o total do Programa está restrito ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), montantes este a ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CONTRAPARTIDA:

As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:

2.1. As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, **REQUERIMENTO** dos materiais de construção descritos no item 2-1 de que necessitam, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após triagem social e visita domiciliar das Assistentes Sociais, depois tecnicamente pelo setor de Engenharia da Prefeitura.

Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em triagem social e parecer social assinados pelo profissional do serviço social, pelo engenheiro do município e pelo munícipe;

2.2. Depois dos relatórios aprovados, os materiais poderão ser liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:

3.1 Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma. **3.2** Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

3.3 As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

4.1. O Programa terá a duração de 12 meses, disponibilizado para compra dos materiais, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

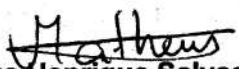
IV. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnica durante a construção, a reforma e ou ampliação sempre que necessário até o término da utilização dos materiais doados.

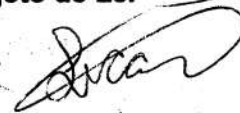
V. DO CUSTO DO PROGRAMA:

O custo do programa será distribuídos de acordo com as receitas, dotações e condicionalidades descritos nesta referida Lei.

Baldim, 26 de maio de 2021.


Matheus Henrique Salvador Soares
Vereador autor do Anteprojeto de Lei




Marconi Antônio Fereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDİM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

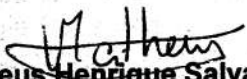
Senhores Vereadores:

Através do presente Anteprojeto de lei, o Vereador que este subscreve vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação do anteprojeto de lei com nova política habitacional e o desempenho da Secretaria de Assistência Social buscando regularizar as situações de risco de desastre natural que têm ocorrido nos últimos anos no território do Município, bem com as ocupações consolidadas nessas áreas ou em áreas públicas, assim como estabelecer critérios para o programa de doação de materiais de construção em áreas urbanas ou rurais;

De acordo com estudos realizados, no município há pessoas residindo em loteamentos irregulares, em áreas que apresentam risco de desastre ambiental e/ou em áreas públicas. Além disso, existem famílias em situação de vulnerabilidade, necessitando amparo habitacional e social. Essas situações exigem que a Administração Pública Municipal tome medidas para regularizar os casos consolidados, buscando melhorias às condições de moradia dessas famílias e alcançando-se, assim, a função social da propriedade.

Tal projeto coaduna-se com a Política Nacional da Habitação e o papel da Secretaria de Assistência Social nos municípios.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente anteprojeto de lei, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


Matheus Henrique Salvador Soares
Vereador autor do Anteprojeto de Lei


Lucas